

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M. Itarana - ES
Nº 013/17
↓

LEI Nº. 1247/2017

Certifico que este Ato foi Publicado em <u>28 / 04 / 2017</u> , na pág. <u>83a 84</u> da edição nº <u>750</u> , do DOM/ES. <i>[Assinatura]</i> Servidor Mat. <u>004412</u>

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PARTICIPANTES DE COMISSÕES INSTITUÍDAS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a pagar as seguintes gratificações mensais:

I – aos membros da Comissão Permanente de Licitação:

- a) ao membro Presidente o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) aos demais membros, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

II – aos membros de Comissões Especiais ou grupos de trabalho instituídos, mediante Portaria, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Itarana:

- a) ao membro presidente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) aos demais membros, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. As gratificações fixadas por esta Lei, não integram os vencimentos dos servidores, tem caráter transitório e não se sujeitam às contribuições previdenciárias dos servidores.

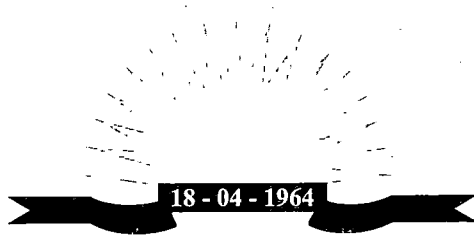
Parágrafo Único. As gratificações de que tratam esta Lei integram a base de cálculo para Imposto de Renda Retido na Fonte ou da Declaração Anual de Ajuste da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do corrente exercício fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 01417
+

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 27 de abril de 2017.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças